



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Volta Redonda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro sobre as alegações da recorrente, utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações contra a empresa HABILITADA;

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, dando provimento e posterior homologação dos itens 98 e 114 à empresa M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 23 de setembro de 2024

Osvaldir Geraldo Denadai
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador de Despesas